AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE/PORTAL, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE WEBSITE/PORTAL Nº 001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN/PA E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Por este instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN**, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.043.619/0001-06, sediada na Capital do Estado do Pará, Alameda José Faciola, nº 172, Jardim Ypiranga, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º [redacted] SSP/PA e do CPF/MF n.º [redacted] residente e domiciliado nesta cidade e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, empresa pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob nº 05.059.613/0001-18, inscrição estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci-Belém-PA, CEP 66.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. **GUSTAVO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº [redacted] e do CPF/MF [redacted] residente e domiciliado na [redacted], nomeado através de decreto governamental, publicado no DOE nº 35.252, em 11/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/1647323 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o desenvolvimento, hospedagem e manutenção de site para a CONTRATANTE, conforme Proposta Comercial 308/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Discriminação do objeto:

Unidade	Item	Código	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
AGTRAN	2	3011	DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE/PORTAL	1	12	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
TOTAL (SERVIÇOS)								**R$ 6.000,00**

Unidade	Item	Código	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
AGTRAN	1	5010	HOSPEDAGEM DE WEBSITES (30 GB)	1	12	1	R$ 72,93	R$ 875,16
AGTRAN	3	5121	MANUTENÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE/PORTAL	1	12	1	R$ 270,58	R$ 3,246,96
TOTAL (SERVIÇOS) MENSAL							**R$ 343,51**	
TOTAL (SERVIÇOS) ANUAL							**R$ 4.122,12**	

TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R$ 10.122,12
TOTAL GLOBAL	**R$ 10.122,12**

2.2 Item 2: O valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) deverá ser pago em parcela única.
2.3 Itens 1 e 3: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 343,51 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R$ 4.122,12 (quatro mil cento e vinte e dois reais e doze centavos).
2.4 Os preços contratuais incluem todas as despesas com encargos sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais, e outras que se apresentarem sob qualquer título, e ainda, quaisquer adicionais relativos à remuneração de pessoal necessário à perfeita prestação dos serviços contratados, conforme discriminado na Proposta Comercial n° 308/2022, que é parte integrante e indivisível deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 45201.26.126.1508.8238 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PLANO INTERNO: 4120008238C
ELEMENTO DE DESPESA: 339140 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
Fonte de recurso: 0.1.500.2877.01

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos serviços prestados (item 2.1 deste contrato) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço.
4.2 O pagamento do serviço objeto deste contrato deverá ser pago mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado e Finanças – SEFA, após a comunicação do valor aprovado pela Gerência Financeira **CONTRATANTE** e a vista de sua respectiva documentação fiscal.
4.3 A fatura será apresentada na conclusão do serviço com valores aprovados pelos CONTRATANTE e deverá ser protocolada, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal (fatura);

b) Recibo;

4.4 O pagamento da fatura de prestação de serviço ora contratado fica condicionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento do mês anterior do INSS e FGTS, bem como da CND e da CRF atualizadas.

4.5 A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

6.2 Pagar a CONTRATADA os valores fixados na cláusula segunda deste instrumento;

6.3 Supervisionar e acompanhar a execução das atividades objeto deste contrato, através de agente designado pela CONTRATANTE;

6.4 Colocar a disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço fisico necessarios ao bom desempenho do cumprimento do objeto que trata a Cláusula Primeira;

6.5 Emitir à CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços prestados durante o período; e

6.6 Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial (ANEXO ÚNICO);

7.2 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 Criar mecanismos ágeis com vista a realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

7.7 Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

7.8 Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrentes das reclamações ou açoes judiciais originadas de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução dos serviços que integram o objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a CONTRATANTE; e

7.9 Obrigação de comprovar o recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), para autorização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULO EMPREGATÍCIO

8.1 O pessoal utilizado na execução das atividades resultantes do presente contrato, não terá qualquer vinculo com a CONTRATANTE, não gerando, portanto, para a mesma, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses todos assumidos pela CONTRATADA, resgardando-se no caso de condenação judicial o direito de regresso contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor constante do contrato será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência do contrato, atendida sempre a menor peridiocidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

9.2 Na hipótese de extinção, suspensão e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Observando o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela Administração;

b) por acordo das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A AGTRAN exercerá a fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por servidor designado, em conformidade com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

11.4 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências por ventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato confere a Administração, garantia a defesa prévia, o direito a aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) suspensão temporária na participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinados na punição ou até que promovida a reabilitação;

e) A inexecução ou execução irregular dos serviços objeto do presente contrato assegurará a CONTRATANTE multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato, independente de outras penalidades legalmente previstas;

12.2 O atraso no início da execução do contrato configurará descumprimento total da obrigação, ensejando multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente termo nos casos enumerados nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei de Licitação e Contratos;

13.2 A rescisão amigável do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer compensação ou indenização a ambas as partes, exceto nos casos em que iniciada a prestação de algum serviço, sua interrupção proporcione danos ou prejuízos ao CONTRATANTE;

13.3 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, independente de cominação de multa quando a CONTRATADA ensejar a ocorrência de uma das situações seguintes:

a) O descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Subcontratação parcial ou total do contrato;

c) Interrupção da execução das atividades do contrato sem justificativa aceita pela AGTRAN;

d) Utilização de serviços de pessoas que não estejam devidamente regularizadas;

e) Quando verificar-se inadimplência de suas responsabilidades e obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, em decorrência da execução do contrato;

f) Não cumprimento das determinações regulares do preposto ou da CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrente do presente contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração, caso estes sejam causados culposa ou dolosamente pelas pessoas encaminhadas pela CONTRATADA.

13.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.6 A apuração dos fatos sujeitos à aplicação de penalidades consagrará o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, na forma exigida pela Constituição do Estado Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:

.....

Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Diretor Geral AGTRAN
Contratante

Pela Contratada:

GUSTAVO BEZERRA DA COSTA:75631148234
Assinado de forma digital por GUSTAVO BEZERRA DA COSTA:75631148234 Dados: 2023.01.24 11:27:06 -03'00'

.....

GUSTAVO BEZERRA DA COSTA
Presidente da PRODEPA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: [redacted]

_____ CPF/MF: [redacted]